Fl. 06
13

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

JUSTIFICATIVA:

O Partido dos Trabalhadores através, de seu representante nesta Câmara, atendendo reivindicação dos estudantes, apresenta Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 248, de 13 de novembro de 1997, que trata do Vale Transporte e meia passagem do estudante.

O ensino gratuíto não pode ser considerado apenas o dispensado ao aluno durante sua permanência em sala de aula, na escola. Há de se considerar também, o acesso do aluno a escola. Portanto o transporte escolar deveria ser seguro, de qualidade e gratuíto para os estudantes. Na falta de este transporte ser gratuíto apresentamos as alterações da Lei 248, como forma de facilitar o acesso do aluno as suas atividades escolares. Vale salientar que estudante não se refere somente e durante o período escolar letivo mas sim, durante o período de vida necessário para que o estudante possa concluir a sua formação escolar e acadêmica.

As atividades escolares não se restringem somente a escola. Mas, há a necessidade do aluno fazer pesquisa fora da escola: Museu, Biblioteca , em outras escolas etc...

E muitas vezes o aluno vai na escola mais de uma vez. Justificativa é que não falta, porém recorro aos nobres Vereadores para que enumere as dificuldades dos alunos e supere as mesmas votando a favor dos estudantes.

Plenário "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO"Boa Vista-RR, em 01/04/97.

ANTÔNIO F.B.MARQUES - TITONHO
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 14.08.97.
Secretário

Com. Just.
Fin.
Obras e
Educação

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006, DE .....DE 1997.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, ART. 5º § 2º E ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

ART. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 248, de 13 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 2º - Para a comprovação da condição de estudante, prevista no artigo anterior, o aluno apresentará a carteira de identidade estudantil (C.I.E.) expedida pela União Municipal dos Estudantes Secundarista de Boa Vista - UMES/BV com o visto da Direção da escola, a qual terá validade de um ano a partir da data de emissão."

ART. 2º - O § 2º do Art. 5º, passa a ter a seguinte redação:

" § 2º - O Vale Transporte Escolar (VTE) de uma empresa é válido para as outras, ficando os mesmos fixados de no (mínimo 10 e) máximo ~~120~~ 66 (sessenta e seis) unidades mensais, (para cada aluno) sem dia fixo para a compra."

ART. 3º - O Art. 6º, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 6º - O Vale Transporte Escolar (VTE), será válido para o período letivo, férias escolares, sábados, domingos e feriados."

ART. 4º - Revogam-se as disposiçaõ em contrário.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO F.B. MARQUES - TITONHO
VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991

INSTITUI O PASSE-LIVRE PARA ESTUDANTES DA REDE OFICIAL DE ENSINO NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica assegurada a "meia-passagem" nos transportes coletivos urbanos, para todos os estudantes regularmente matriculados e freqüentadores dos estabelecimentos de ensino do primeiro, segundo e terceiro graus da rede oficial de ensino da cidade de Boa Vista-RR.

Art. 2º. Para a comprovação da condição de estudante, prevista no artigo anterior, o aluno apresentará a Carteira de Identidade Estudantil (C.I.E) expedida pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Boa Vista - UMES/BV, com o visto da Direção da Escola, a qual só terá validade nos horários e dias letivos.

§ 1º. Caso o aluno não possa pagar a C.I.E, a UMES/BV arcará com estas despesas.

§ 2º. Aqueles alunos que não possuem fardamento escolar, poderão gozar do direito supramencionado, bastando para tal, a apresentação da Carteira Estudantil, respeitando o disposto quanto ao horário estipulado no artigo anterior.

§ 3º. A identidade e o controle dos estudantes de 3º grau, será expedida pelo DCE (Diretoria Central dos Estudantes) ou equivalente, em substituição a UMES/BV.

Art. 3º. Ficam os diretores das escolas oficiais, obrigados a fornecer às respectivas entidades representativas da sua jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

Parágrafo único. As escolas mensalmente, fornecerão às Empresas Concessionárias de Transportes Coletivos Urbanos, relação nominal dos alunos desistentes ou que não tiverem 50% (cinqüenta por cento) de freqüência mensal sem justificativa, os quais perderão os benefícios desta Lei.

Art. 4º. Ficam as Empresas de Transportes Coletivos Urbanos obrigadas a criação Vale-Transporte (VTE), cujo valor será equivalente à meia-passagem.

Art. 5º. O VTE será vendido aos estudantes, nos locais determinados pelas Empresas Transportadoras, mediante a apresentação da C.I.E e da Folha de Controle Mensal (FCM), também fornecida pela UMES.

§ 1º. O registro da venda do VTE na FCM é da responsabilidade da Empresa Transportadora.

§ 2º. O VTE de uma Empresa é válido para as outras, ficando os mesmos fixados em 44 (quarenta e quatro) unidades mensais para cada aluno.

Art. 6º. O VTE só será válido nos dias e horários letivos a ser apresentado juntamente com a C.I.E.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 13 de novembro de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RORAIMA

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 23/06/1997
Em Votação Simbólica
Presidente

R E Q U E R I M E N T O Nº 027/97

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 111, inciso VII do Regimento Interno, ouvido o Plenário, urgência na tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 006, de 1997, de minha autoria (do nobre Vereador ANTÔNIO BEZERRA MARQUES - Titonho), que Altera a Redação do Art. 2º, §2º do Art. 4º e Art.6º da Lei Municipal nº 248, de 13 de Novembro de 1991.

N. Termos.

P. Deferimento.

Boa Vista-RR, em 23 de Junho de 1997.

ANTÔNIO BEZERRA MARQUES - Titonho
Vereador:-

Fl. 07

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 15/04/97

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 006/97

PARECER DA RELATORA

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.2°,ART.5° § 2° E ART. 6° DA LEI MUNICIPAL N°248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROC. N° /97
RELATORA: VEREADORA EUGENIA GLAUCY

SENHORA PRESIDENTE,

Por esta matéria ser legal e constitucional esta Comissão se mantem favorável ao projeto.

VEREADORA EUGENIA GLAUCY
RELATORA

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL , ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR , 25 DE AGOSTO DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S.PEREIRA
SECRETARIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

Fl. 10

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE, AS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOB, A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA, PRESIDENTE, SECRETARIO VEREADOR JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA EO MEMBRO VEREADOR OTONIEL SOUZA, PARA APRECIAR O PARECER DA RELATORA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA DADO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 006, DE 97, O QUAL DISPÕE SOBRE: **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2°, ART. 5° § 2° E ART. 6° DA LEI MUNICIPAL N° 248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ABERTO OS TRABALHOS A Sra. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL.

NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR SECRETÁRIO DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA - RR, 25 DE AGOSTO DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em: 24 / 06 / 93

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: ALTERA AREDAÇÃO DO ART.2º, Art.5º § e Art.6º DA LEI MUNICIPAL Nº 248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº / 97
RELATORA: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
PROCESSO Nº 231 / 97

Senhor Presidente,

Avocada para emitir o Parecer sobre o presente projeto de Lei do Legislativo nº 006, de 1997, o qual dispõe sobre Altera a redação do Art.2º, Art.5º4 e Art.6º da Lei Municipal nº 248, de 13 de novembro de 1991 e dá outras providências, nos limites que especifica, sou de Parecer Favorável, por ser legal e não fere o Regimen-Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer S.M.J.

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
VEREADORA

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, adota e recomenda o Parecer do Sr. relator.

" SALA DAS COMISSÕES " Boa Vista-RR em 25 de Agosto de 1997.

Mª. da CONCEIÇÃO S. VENTURA
PRESIDENTE

ILKA MALAA
SECRETÁRIA

JESUS LARANJEIRA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em: 24/06/97.
PRESIDENTE

Recebi em 18.08.97

À Presidência, com as providencias tomadas. Em 25.08.1997.

Cristino Poim
VEREADORA-PSDB-RR

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

PARECER Nº 004/97 CECSAS, DE 1997.

Da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social sobre o Projeto de Lei Nº006 de 1997, do Poder Legislativo.

Relatora: Vereadora Teresa Cristina Nogueira Paim

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, visa alterar a redação artigo 2º,§ 2º do artigo 5º e artigo 6º da Lei Municipal Nº 248,de 13 de novembro de 1991, que " Institui o Passe-Livre para Estudantes da Rede Oficial de Ensino nos Transportes Coletivos Urbanos" e dá outras providências.

Histórico:

A alteração da redação do Artigo 2º,§ 2º do Artigo 5º e Artigo 6º da Lei Municipal N.º 248, de 13 de novembro de 1991, vem atender uma reivindicação justa da classe estudantil, ao mesmo tempo em que colabora para o cumprimento do Artigo 205 da Constituição Federal que diz: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social é de Parecer Favorável à aprovação do presente Projeto, desde que aprovadas as emendas apresentadas, importantes para a sua adequação às reais necessidades da população estudantil.

Sala das Comissões, Em 20 de agosto de 1997.

Teresa Cristina Nogueira Paim-Relator / Presidente.

Homero de Souza Cruz Neto - Membro

Antônio Francisco Beserra Marques. Titonho-Membro

DE ACORDO COM RESTRIÇÕES

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamento para emitir parecer
Em, 24 / jun / 97.
PRESIDENTE

Fl. 17

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Boa Vista(RR)., 17 de agosto de 1997

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 006/97

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2°, ART. 5°, § 2° E ART. 6° DA LEI MUNICIPAL N° 248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA : VEREADORA ILKA MALLA/PMDB

SENHORA PRESIDENTE DA CMBV,

Propõe o nobre Vereador Antônio F. B. Marques, através do presente Projeto de Lei, alterações na Lei n° 248, de 13.09.91, conforme especifica.

Antes de abordar o mérito específico de cada alteração, são oportunas algumas considerações sobre a matéria : "passagem gratuita".

É certo que não há almoço grátis. Sim, pois se de um lado, alguém não paga, com certeza, de outro lado, alguém estará pagando. E certamente, esse alguém será o contribuinte . Ou seja, esse é um mecanismo através do qual se transfere renda de uma pessoa ou de um grupo de pessoas para outra ou outros, respectivamente. No caso de passagem de ônibus, para compensar a perda de faturamento com passagens para estudantes, os empresários procurarão aumentar a tarifa a fim de manter a margem de lucro. Ou seja, os demais usuários acabarão

por pagar passagem mais cara a fim de financiar a meia passagem não paga pelo estudante. Caso não consigam aumentar a tarifa, a margem de lucro será menor e, assim, provavelmente, a qualidade do serviço prestado cairá. É assim que funciona o mercado, esta é a verdade objetiva do mundo capitalista, mundo no qual vivemos.

Esse é o ponto que desejo fixar : que devemos ter a consciência que o benefício concedido, no caso meia passagem gratuita para estudante, é pago de alguma forma pela sociedade, que representa ônus para o restante da sociedade. Assim sendo, devemos avaliar, em nome da sociedade, se vale a pena pagar esse ônus. Evidentemente, a maioria dos estudantes é carente, são de famílias com até 3 salários mínimos. **É socialmente justo** portanto que parte da renda dos que ganham mais seja transferida para os menos assistidos. A este nível, é uma **decisão essencialmente política.**

O benefício já existe : concessão de meia passagem gratuita para estudante. Assim sendo, creio que a nossa preocupação deve repousar na manutenção de mecanismos rigorosos de controle para que o benefício atinja realmente o verdadeiro beneficiário : o estudante.

Entendo que é nosso dever criar condições para que sejam instituídos controles rigorosos com o objetivo de evitar que a gratuidade se estenda de forma **indiscriminada** e "**graciosa,** assim concorrendo ou contribuindo para o sucateamento do sistema de transportes coletivos e até mesmo para o seu colapso.

O Projeto de Lei propõe alteração :

a) do Art. 2° da Lei 248/91, de forma que a Carteira emitida pela UMES/BV, com o visto da Direção Escolar, habilite o estudante a passagem ou Vale Transporte Escolar (VTE), com validade de um ano para a Carteira Estudantil.

b) do § 2°, do Art. 5°, da Lei 248/91, de forma que o VTE de uma Empresa de Transporte seja válido para as outras e fixando em 120 VTE por mês,

sem dia fixo para a compra, bem como, o Art. 6°, que estende o benefício para todo o ano, na medida que incorpora férias escolares, sábados, domingos e feriados.

Somente para efeito de formarmos idéia, admitamos que sejam 5.000 estudantes beneficiários.

ATUALMENTE - Assim, na situação atual, que concede 44 VTE/mês, teremos 5.000 x 44 VTE/mês x 10 meses x R$0,35 , cujo resultado, **R$ 770.000,00** representa o que as Empresas deixam de faturar atualmente, ao ano.

PROPOSTO - Pelo Projeto, serão 120 VTE/mês, durante 12 meses. O cálculo do custo consiste no seguinte : 5.000 estudantes x 120 VTE x 12 meses x R$0,35 cujo resultado, **R$ 2.520.000,00,** ao ano.

É de se indagar : quem compensará e como as Empresas serão compensadas ? Talvez seja o caso de discutirmos sobre mecanismos alternativos desse financiamento, autorizando, por exemplo, que o Poder Executivo crie, por ser a matéria de iniciativa privativa deste Poder, um Fundo de Compensação, de forma que a sociedade saiba quanto custa o benefício concedido.

Do ponto de vista das finanças do Município, considerando que as Concessionárias devem recolher ISS à base de 2,5% sobre o faturamento, a situação é a seguinte :

ATUALMENTE - O Município renuncia à receita de 2,5% sobre o faturamento de R$770.000,00, que equivale a R$19.250,00 ao ano. Isto é, o Município deixa de recolher ou de receber esse valor.

PROPOSTO - O Município renuncia à receita de 2,5% sobre o faturamento de R$2.520.000,00, que equivale a R$63.000,00 ao ano. Isto é, o Município deixará de receber tal valor, caso a proposta se converta em Lei.

Do ponto de vista da magnitude do valor, podemos concluir que essa renúncia de receita tributária municipal é perfeitamente assimilável ou aceitável. De qualquer forma, o Projeto afeta a Receita do Município.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Lei das Diretrizes Orçamentárias não contempla a matéria, é omissa a este respeito.

Isto posto, cabe à Comissão deliberar sobre a matéria, considerando que, à luz da legislação do direito financeiro e da legislação orçamentária, com base na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município de Boa Vista , na Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município e na Lei Federal n° 4.320, não foi identificada norma restritiva ao prosseguimento do Projeto, abstraídas as normas de outra natureza. Ou seja, o Projeto foi examinado apenas à luz da matéria financeira e orçamentária e suas repercussões sobre as finanças das empresas e do Município. O exame da constitucionalidade ou não do Projeto é de outra Comissão, que deverá entrar no mérito se a presente iniciativa fere ou não o princípio da independência dos Poderes, isto é, o Poder Executivo não pode se imiscuir em assuntos cuja iniciativa e competência seja exclusiva do Poder Legislativo e vice-versa. Por exemplo, a organização administrativa da Câmara Municipal é matéria privativa do Poder Legislativo. Enfim, fica o projeto para exame e deliberação da Comissão.

ILKA MALLA
Vereadora

Fl. 21

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER da Srª Relatora Verª. Ilka Malla.

Sala das Comissões, em 17/agosto/97.

ILKA MALLA
Presidente

ALFONSO RODRIGUES
Secretário

NATANAEL NASCIMENTO
Membro

Fl. 22

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Requerimento verbal, solicitando por 3 dias VISTAS DO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 1997, à Vereadora Mª de Conceição Ventura.

Sessão Ordinária do dia 28 de agosto de 1997.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE Lei Nº 006, De 04 De Abril De 1997.

APROVADA
em 1º 08 97.
Presidente

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(x) Modificativa

Emenda Modificativa

Proponho que seja modificada a redação do § 2º, do art.2º, do presente Projeto de Lei, o qual ficará com a seguinte redação:

"§2º O vale transporte escolar (VTE) de uma empresa é válido para as outras, ficando os mesmos fixados de no máximo 66 (sessenta e seis) unidades mensais, para cada aluno, sem dia fixo para a compra".

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa atender em parte a solicitação dos estudantes, sem contudo, prejudicar as empresas concessionários de serviços de transporte coletivo urbano, vez que se forem autorizados os 120 vales transportes escolares para cada estudante, o preço da tarifa será elevada e quem pagará será o usuário desse serviço.

Martins
Braz

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º **DE** SETEMBRO **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em discussão, votação e aprevação A EMENDA MODIFICATIVA dado ao Projeto de Lei N 006, de 1997, de autoria dos Vereadores Mª da Conceição Ventura, Sônia Bacelar e Braz Behnck, Ilka Malla.

Em Única *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	+	+
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*		X
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	+	
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	+	
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*		+
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	
7º - JADER LINHARES	*PPB*	AUSENTE.-	
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*		X
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	PRESIDENTA.-	
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	AUSENTE.-	
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	AUSENTE.-	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	_____	X
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	_____	X
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	_____
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	_____	X

_____
Presidente

_____
1º Secretário.-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

Prejudicada, em virtude da aprovação do ...anterior

Emenda Modificativa

Modifica o § 2° do Artigo 5° do Projeto de Lei do Legislativo n° 006 de 1997 , que Altera a Redação do Art.2°, Art. 5° § 2° e Art. 6° da Lei Municipal n° 248 , de 13 de novembro de 1991, que Institui o Passe Livre para Estudantes da Rede Oficial de Ensino nos Transportes Coletivos Urbanos, que passa ter a seguinte redação:

Art. 5°.....

" § 2° O Vale Transporte Escolar (VTE) de uma empresa é válido para as outras, ficando os mesmos fixados em 88 (oitenta e oito) unidades mensais para cada aluno."

Justificativa

O baixo poder aquisitivo da grande maioria da população, traz muitas dificuldades para inúmeras famílias mandar os filhos à escola.

Com base nesses dados, aliado ao fato de que o aluno tem tantas outras tarefas para executar e entre elas podemos citar: pesquisas, recuperação , participação em atividades extra classe, etc., é que defendemos o aumento dos vale -transportes.

Lembramos ainda, que o aluno não deixa de ser estudante em período de recesso e férias escolares, necessitando portanto, deslocar-se para os diversos pontos da cidade, inclusive para seu lazer, como acontece nos demais Estados do País.

Lazer também faz parte da vida do estudante , é uma grande contribuição para sua formação integral.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

Teresa Cristina Nogueira Paim - Vereadora

Otoniel Ferreira de Souza - Vereador

Jesus Nazareno Laranjeira - Vereador

Maria Luiza Vieira Campos - Vereadora

Sônia Maria Barcelar Ferreira - Vereadora

Ilca Macedo Malla - Vereadora NÃO CONCORDA

Homero de Souza Cruz Neto - Vereador

Antonio Francisco Beserra Marques - Vereador

Eugênia Glaucy Moura Ferreira - Vereadora

Natanael Alves do Nascimento - Vereador

RENAN BEKEL

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º **DE** setembro **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação Emenda Modificativa nº /97, de autoria de vários Vereadores ao Projeto de Lei do Legislativo nº 006, de 1997.

Em Única *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*		
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*		
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*		
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*		
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*		
6º ILCA MALLA	*PMDB*		
7º - JADER LINHARES	*PPB*		
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*		
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*		
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*		
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*		
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*		
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*		



ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	_____	_____
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	_____	_____
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	_____	_____
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	_____	_____

_____ *Presidente*

_____ *1º Secretário.-*

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

E M E N D A M O D I F I C A T I V A

Retirado pelo autor.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
DE Nº 006/DE 1997.

Nos termos do Artigo de nº 106, do Regimento Interno seja modificada a redação do § 2º do Artigo 5º, da Lei de nº 248 de 13 de novembro de 1991, alterado pelo Projeto de Lei nº 006de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O Vale Transporte Escolar VTE, de uma empresa é válida para as outras empresas, ficando os mesmos fixados de no máximo 90 (noventa) unidades mensais, para cada aluno, sem dia fixo para compra".

JUSTIFICATIVA: De acordo com entendimentos deste Vereador e os estudantes representantes de classes estudantis, é que apresentamos a presente emenda, esta emenda tem por finalidade somente diminuir o números de Vales Transporte Escolar VTE, de 120 unidade proposto no projeto de Lei do Legislativo nº 006/97 de autoria do Vereador TITONHO, para 90 (novemta) unidades dos Vales Transportes Escolar VTE mensais para cada aluno.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA-RR, em 18.08.97

JESUS NAZARENO LARANJEIRA
Vereador.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE setembro **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação, Emenda Modificativa nº /97, de autoria do Vereador Jesus Laranjeira ao Projeto de Lei do Legislativo nº 006, de 1997.

Em única *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*		
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*		
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*		
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*		
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*		
6º ILCA MALLA	*PMDB*		
7º - JADER LINHARES	*PPB*		
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*		
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*		
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*		
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*		
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*		
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*		

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	_____	_____
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	_____	_____
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	_____	_____
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	_____	_____

_____ _____

Presidente *1º Secretário.-*

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE Lei Nº 006/ De 04 de Abril De 1997.

Retirada pela autora.

EMENDA ( ) aditiva n.o
(X) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Com amparo no art.106, §2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho que seja suprimido o art.3º, do presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

O aumento dos vales transportes estudantis, válido para o período letivo, é suficiente para atender as necessidades dos estudantes que dependem desse benefício, inclusive aos sábados, domingos e feriados, pois nesses dias citados as repartições públicas não funcionam. Segundo pesquisa realizada pelos empresários do ramo de transportes coletivos e EMHUR, a maioria dos estudantes de Boa Vista não utilizam o (VTE), pois vão e voltam à escola em condução própria '' (conduzidos pelos pais) ou ainda de bicicleta. Portanto, não se faz necessário o uso dos referidos vales nos dias acima citados. Deve-se ressaltar ainda, que as Secretarias de Educação deveria orientar as escolas a matricular apenas os alunos que morem o mais próximo possível das escolas, o que deve reduzir muito as necessidades do uso desse vale.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

9ª **SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA** 1º **DE** Setembro **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em dicussão, votação e aprovação a EMENDA SUPRESSIVA dado ao Projeto de Lei do Legislativo nº 006, de 1997, de autoria do Vereador Antônio Marques - Titonho.

Em Única *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*		
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*		
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*		
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*		
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*		
6º ILCA MALLA	*PMDB*		
7º - JADER LINHARES	*PPB*		
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*		
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*		
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*		
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*		
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*		
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*		

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	_____	_____
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	_____	_____
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	_____	_____
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	_____	_____

_____ _____

Presidente *1º Secretário.-*

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 006/97.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(x) Modificativa Nº 05/97.

Proponho que seja modificada a redação do Art.4º, do presente Projeto de Lei nº 006/97, a qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, bem como a Lei nº 302, de 18 de agosto de 1993.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda deve ser aprovada em contrapartida da aprovação do aumento das unidades dos vales transportes concedida aos estudantes, até porque os militares não serão prejudicados com esta medida, vez que têm direito ao recebimento desse benefício, que é concedido aos funcionários públicos civis e militares.

Roxa
Sônia
BRAZ

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

9ª **SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: EM:** 1º DE SETEMBRO DE 1997.....

EM: 03 DE SETEMBRO DE 1997.....

ORDEM DO DIA: Em Única discussão, votação e aprovaçãoo PROJETO DE LEI DO LEG. Nº 006, de 1997, que altera os dispositivos da Lei Municipal Nº 248, de 13 de novembro de 1991, e dá outras providências, de autoria do Ver. Antônio F. Marques - Titomho.

VEREADORES		EM 1ª VOTAÇÃO		EM 2ª VOTAÇÃO	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
1- ALFONSO RODRIGUES	PTB	AUSENTE		X	-------
2- ANTONIO Fco. B. MARQUES	PT	------	X	X	-------
3- BRAZ BEHNCK	PPB	X	------	X	-------
4- EUGÊNCIA GLAUCY	PMDB	X	------	X	-------
5- HOMERO CRUZ NETO	PFL	X	-------	X	-------
6- ILCA MALLA	PMDB	X	------	X	-------
7- JADER LINHARES	PPB	AUSENTE		AUSENTE	
8- IVANILDO DE S. PEREIRA	PTB	X	-------	X	------
9- JESUS LARANJEIRA	PSDB	------	X	X	------
10- Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB -Pres.	------	-------	-------	------
11- Mª LUIZA V. CAMPOS	PPB	AUSENTE		X	------
12- Mº DA CONCEIÇÃO	PPB	X	------	AUSENTE	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

13. NATANAEL NASCIMENTO	PPB	AUSENTE.	X		
14. OTONIEL DE SOUZA	PSDB	X		X	
15. RENAN BEKEL	PTB	X		X	
16. SÔNIA BACELAR	PMDB	X		X	
17. TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	X		X	

Presidente

1° Secretário

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 006, DE .....DE 1997.

Aprovado com alteração

DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O **Art. 2º** da Lei Municipal nº 248, de 13 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"**Art.. 2º** - Para a comprovação da condição de estudante, prevista no artigo anterior, o aluno apresentará a carteira de identidade estudantil (C.I.E.) expedida pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Boa Vista - UMES/BV com o visto da Direção da escola, a qual terá validade de um ano a partir da data de emissão".

Art. 2º - O **§ 2º** do **Art. 5º**, passa a ter a seguinte redação:

"**§ 2º** - O Vale Transporte Escolar (VTE) de uma empresa é válido para as outras, ficando os mesmos fixados de no máximo 75 (setenta e cinco) unidades mensais; para cada aluno, sem dia fixo para compra".

Art. 3º - O **Art. 6º**, passa a ter a seguinte redação:

"**Art.. 6º** - O Vale Transporte Escolar (VTE), será válido para o período letivo, férias escolares, sábados, domingos e feriados".

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 02 de Setembro de 1997.

Eugênia Glaucy
Presidente da C. J. R. F.

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 03/09/1997
Em Votação Simbólica
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Sub-Emenda ao Projeto de Lei
Nº 006 de 04 de abril de 1997.

Propomos que seja modificada a redação do § 2º do Art. 2º do Projeto de Lei, o qual ficará com a seguinte redação:
"§ 2º O Vale Transporte Escolar (VTE) de uma empresa é valido para as outras, ficando os mesmos fixados de no máximo de 75 (SETENTA E CINCO) unidades mensais, para cada aluno, sem dia fixo para compra."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender, em parte, a solicitação dos estudantes, sem contudo, prejudicar as empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo urbano.

Boa Vista, 03/09/97

Cristina Paim

Cleto
BRAZ

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJ. DE LEI DO LEG. Nº 006,..DE 1997.
PROCESSO Nº 231/97

REDAÇÃO FINAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O **Art. 2º** da Lei Municipal nº 248, de 13 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Para a comprovação da condição de estudante, prevista no artigo anterior, o aluno apresentará a carteira de identidade estudantil (C.I.E.) expedida pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Boa Vista - UMES/BV com o visto da Direção da Escola, a qual terá validade de um ano a partir da data de emissão".

Art. 2º - O **§ 2º** ,do **Art. 5º,** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 2º** - O Vale Transporte Escolar (VTE) de uma empresa é válido para as outras, fixados em 75 (setenta e cinco) unidades mensais, para cada aluno, sem dia fixo para compra".

Art. 3º - O **Art. 6º,** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** - O Vale Transporte Escolar (VTE), será válido para o período letivo, férias escolares, sábados, domingos e feriados".

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Boa Vista-RR, 09 de setembro de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiro

Presidente

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Ofício nº 153/97-DAL

Boa Vista-RR, em 10 de setembro de 1997.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei do Legislativo nº 006, de 1997, que Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 248, de 13 de novembro de 1991, de iniciativa do nobre Vereador ANTÔNIO FRANCISCO B. MARQUES - TITONHO, aprovado pela unanimidade dos presentes nas Sessões Ordinárias dos dias 1º e 03 de setembro do corrente ano, conforme preceitua o Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

No ensejo, formulamos protestos de consideração e apreço.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente:-

Exmo.Sr.
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho

PMBV—C.H.GAB.
PROTOCOLO
Data: 16/09/97
Hora: 11:45
Recebedor
Ila Hart Santos

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI DO LEG. N° 006, DE 1997
PROCESSO N° 231/97

REDAÇÃO FINAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° - O Artigo 2° da Lei Municipal n° 248, de 13 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2° -** Para a comprovação da condição de estudante, prevista no artigo anterior, o aluno apresentará a carteira de identidade estudantil (C.I.E.) expedida pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Boa Vista – UMES/BV com o visto da Direção da Escola, a qual terá validade de um ano a partir da data de emissão."

Art. 2° - O § 2°, do Artigo 5°, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2° - O Vale Transporte Escolar (VTE) de uma empresa é válido para as outras, fixados em 75 (setenta e cinco) unidades mensais, para cada aluno, sem dia fixo para compra".

Art. 3° - O Artigo 6°, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° - O Vale Transporte Escolar (VTE), será válido para o período letivo, férias escolares, sábados, domingos e feriados".

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, bem como a Lei n° 302, de 18 de agosto de 1993.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Boa Vista – RR, 30 de julho de 1999.

Sônia Bacelar Ferreira
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício N ° 163/99 – DAL

Boa Vista – RR, 30 de julho de 1999

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, a Redação Final do Projeto de Lei n° 006, de 1997, que dispõe sobre: Altera dispositivos da Lei Municipal n° 248, de 13 de novembro de 1991, para as devidas providências.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

SÔNIA BACELAR
Presidente

Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito do Município de Boa Vista
Palácio 09 de Julho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 438, de 06 de outubro de 1997.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, *no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte*

LEI:

Art. 1º *- O* ***Art. 2º****, da Lei Municipal nº 248, de 13 de novembro de 1991, passa a vigorar com à seguinte redação:*

*"****Art. 2º****- Para comprovação da condição de estudante, prevista no artigo anterior, o aluno apresentará a carteira de identidade estudantil (C.I.E.) expedida pela União dos Estudantes Secundaristas de Boa Vista - UMES/BV com o visto da Direção da Escola, a qual terá validade de um ano a partir da data de emissão".*

Art. 2º *- O* ***§ 2º****, do* ***Art. 5º****, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"****§ 2º*** *- O vale Transporte Escolar (VTE) de uma empresa é válido para as outras, fixados em 75 (setenta e cinco) unidades mensais, para cada aluno, sem dia fixo para compra."*

Art. 3º *- O* ***Art. 6º****, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 6º *- O Vale Transporte Escolar (VTE), será valido para o período letivo, férias escolares, sábados, domingos e feriados.*

Art. 4º *- Revogam-se as disposições em contrário.*

Art. 5º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de outubro de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV *Quinta-feira, 16 de outubro de 1997* *Nº119*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei nº438, de 06 de outubro de 1997.

Altera Dispositivos da Lei Municipal Nº248, de 13 de Novembro de 1991.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O **Art. 2º**, da Lei Municipal nº 248, de 13 de novembro de 1991, passa a vigorar com à seguinte redação:

"**Art. 2º**- Para comprovação da condição de estudante, prevista artigo anterior, o aluno apresentará a carteira de identidade estudantil (C.I.E.) expedida pela União dos Estudantes Secundaristas de Boa Vista - UMES/BV com o visto da Direção da Escola, a qual terá validade de um ano a partir da data de emissão".

Art. 2º - O § 2º, do **Art. 5º**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O Vale Transporte Escolar (VTE) de uma empresa é válido para as outras, fixados em 75 (setenta e cinco) unidades mensais, para cada aluno, sem dia fixo para compra."

Art. 3º - O Art. 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** - O Vale Transporte Escolar (VTE), será vendido para o período letivo, férias escolares, sábados, Domingos e feriados.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de outubro de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N° 133/(E), de 14 de outubro de 1997.

Abre, no Orçamento do Município para o Exercício de 1997, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R$ 187.400,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no Inciso III do Art. 5° da Lei n° 407, de 02 de janeiro de 1997,

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1997, Lei n° 407, de 02 de janeiro de 1997, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 187.400,00 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos reais), como reforço aos Projetos/Atividades que se discriminam a seguir:

I - Poder Executivo

1100 – Governadoria Municipal .
Projeto/Atividade 15.81.4864.004 - Encargos c/ Contribuições e Auxílios Diversos.
Elemento de Despesa 3.1.2.0.00 – Material de Consumo.
Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
1700 – Secretaria Municipal de Obras.
Projeto/Atividade 10.58.3231.004 – Desenvolvimento Urbano, Infra-estrutura e Pavimentação de Boa Vista..
Elemento de Despesa: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.
Valor: R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).
Projeto/Atividade 03.07.0214.026 – Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores.
Elemento de Despesa 3.1.2.0.00 – Material de Consumo.
Valor: R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).
Projeto/Atividade 10.07.0214.027 – Manutenção da SEMOU
Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos.
Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
1900 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Projeto/Atividade 15.81.4864.044 – Assistência Sócio Comunitária a População de Baixa Renda.
Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Projeto/Atividade 15.81.4864.045 – Encargos com Contribuições e Auxílios Diversos.
Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos.
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
2100 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior.
Projeto/Atividade 04.14.0801.009 – Operacionalização do Horto Municipal.
Elemento de Despesa 3.1.2.0.00 – Material de Consumo.
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2° - Os recursos autorizados no artigo anterior, no valor de 187.400,00 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos reais) têm como fonte o excesso de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, classificado sob o Código 1.1.1.3.05.00 – ISS.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 14 de outubro de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N° 134/(E), de 15 de outubro de 1997.

Abre, no Orçamento do Município para o Exercício de 1997, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R$ 27.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no Inciso III do Art. 5° da Lei n° 407, de 02 de janeiro de 1997,

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1997, Lei n° 407, de 02 de janeiro de 1997, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), como reforço ao Projeto/Atividade que se discriminam a seguir:

I - Poder Executivo

1900 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Projeto/Atividade 15.81.4864.044 – Assistência Sócio Comunitária a População de Baixa Renda.
Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos.
Valor: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 2° - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial no valor de 27.000,00 (vinte e sete mil reais), do Projeto/Atividade 1900.15.81.4834.043 - Apoio Social a Criança e ao Adolescente, elemento de Despesa 3.1.2.0.00 - Fonte 00 - Material de Consumo.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 15 de outubro de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto nº 518/(P) de 15 de outubro de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Art. 91 da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973,

Decreta:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido do Cargo Efetivo, **Robert Junes Gomes da Silva,** Digitador, Código NA-814, Letra "A", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa a 30 de setembro do corrente ano, conforme Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), em 15 de outubro de 1997.

Ottomar de Souza Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto nº 519/(P) de 15 de outubro de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Art. 91 da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973,

Decreta:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido do Cargo Efetivo, **Geraldo Ferreira de Brito Júnior,** Guarda Municipal 2CN-I, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa a 29 de setembro do corrente ano, conforme Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho contido no Processo nº 8803/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), em 15 de outubro de 1997.

Ottomar de Souza Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto nº 520/(P) de 15 de outubro de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Art. 91 da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973,

Decreta:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido do Cargo Efetivo, **Natanael Arruda de Souza,** Guarda Municipal 2CN-I, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa a 16 de setembro do corrente ano, conforme Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), em 1[illegible] outubro de 1997.

Ottomar de Souza Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto nº 521/(P) de 15 de outubro de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Art. 120, Inciso I, e os artigos 124 e 125 da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973,

Decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto nº 398/P, de 21 de maio de 1997, que concedeu 180 (cento e oitenta) dias, para tratamento de saúde à servidora **Waldemaria da Silva Guarienti,** Técnica em contabilidade, Código NM-712, Letra "F", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura,

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho nº 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 623-1931

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Antônio de Brito Sobrinho
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Otília Natália Pinto Latgé
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida e Silva

com ônus para o Município, no período de 18 de agosto de 1997 à 13 de setembro de 1998, conforme o Processo nº 007759/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), em 15 de outubro de 1997.

Ottomar de Souza Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto nº 522/(P) de 15 de outubro de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Art. 142 da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, combinado com o Art. 10 da Lei 218, de 16 de fevereiro de 1990,

Decreta:

Art. 1º - Fica concedida à Servidora **Marisa Henrique Silva,** Auxiliar Administrativo, Código NA-803, Letra "G", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença-Prêmio, referente ao 1º decênio a ser gozado no período de 01 de outubro de 1997 a 29 de março de 1998, conforme o processo nº008131/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), em 15 de outubro de 1997.

Ottomar de Souza Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Interior

Portaria nº 98/97- SEMSI

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Homologar a pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal:

O GDA/MU 2C-NI, **Valdenor da Silva de Souza,** por ter se afastado sem justo motivo do posto de serviço para o qual estava escalado no dia 25/07/97 (nº 06 e 27 do Anexo I, com Atenuante do item I do Art. 15), tudo RDGM, Transgressão Leve, fica detido por 02 dias a contar desta data. Liberdade em 14/08/97, após parada diária.

Dê-se ciência, anote-se publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 14 de outubro de 1997.

Antônio Brito Sobrinho
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Interior

Portaria nº 99/97- SEMSI

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Homologar a pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal:

O GDA/MU 2C-NIII, **Marinho Cavalcante da Silva,** por ter faltado ao serviço para o qual estava escalado no dia 03/08/97 (nº 06 e 24 do Anexo I, com Atenuante do item I do Art. 15), tudo RDGM, Transgressão Leve, fica detido por 02 dias a contar desta data. Permanece no comportamento "BOM". Liberdade em 14/08/97, após parada diária.

Dê-se ciência, anote-se publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 14 de outubro de 1997.

Antônio Brito Sobrinho
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Interior

Portaria nº 100/97- SEMSI

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Homologar a pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal:

O GDA/MU 2C-NI, **Silvano Salustiano dos Santos,** por ter faltado ao serviço para o qual estava escalado no dia 26/07/97 (nº 06 e 24 do Anexo I, com Atenuante do item I do Art. 15), tudo RDGM, Transgressão Leve, fica repreendido. Permanece no comportamento "BOM".

Dê-se ciência, anote-se publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 14 de outubro de 1997.

Antônio Brito Sobrinho
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Interior

Portaria nº 101/97- SEMSI

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Homologar a pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal:

O GDA/MU 2C-NI, **João da Silva Souza,** por ter se afastado sem justo motivo do Posto de serviço para o qual estava escalado no dia 29/07/97 (nº 06 e 27 do Anexo I, com Atenuante do item I do Art. 15), tudo RDGM, Transgressão Leve, fica detido por 02 dias a contar desta data. Permanece no comportamento "BOM". Liberdade em 14/08/97, após parada diária.

Dê-se ciência, anote-se publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 14 de outubro de 1997.

Antônio Brito Sobrinho
Secretário Municipal da SEMSI

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antônio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Interior

Portaria nº 102/97- SEMSI

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Homologar a pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal:

O GDA/MU 2C-NI, **Francisco de Menezes Oliveira,** por ter se afastado sem justo motivo do posto de serviço para o qual estava escalado no dia 25/07/97 (nº 06 e 27 do Anexo I, com Atenuante do item I do Art. 15), tudo RDGM, Transgressão Leve, fica detido por 02 dias a contar desta data. Permanece no comportamento "BOM". Liberdade em 14/08/97, após parada diária.

Dê-se ciência, anote-se publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 14 de outubro de 1997.

Antônio Brito Sobrinho
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Finanças
Gabinete do Secretário

Portaria nº 040/97

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições do seu cargo,

Considerando a necessidade dos préstimos do servidor deste Município,

Resolve:

Transferir para o período de 01 a 30 de novembro de 1997, o gozo de férias da servidora, **Márcia Cristina G. de Oliveira,** relativo ao exercício de 1997.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças de Boa Vista (RR), 14 de outubro de 1997.

Antônio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Finanças
Gabinete do Secretário

Portaria nº 041/97

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder férias à servidora **Raimunda Pinheiro de Souza,** Auxiliar Administrativo, referente ao exercício de 1997, que serão gozadas no período de 03.11.97 a 03.12.97, sustadas através da Portaria nº037/97 de 25 de setembro de 1997.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças de Boa Vista (RR), 14 de outubro de 1997.

Antônio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Portaria nº 033/97 - SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor do Ofício nº294/97/SEMSI.

Resolve:

Art. 1º - Destituir da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº032/SEMAD, de 09 de outubro de 1997, a servidora **Anália Soares Diniz Ródio.**

Art. 2º - Designar para Substituí-la a Servidora **Sílvia Luzia C. de Carvalho,** Professora.

Art. 3º - O prazo de conclusão dos trabalhos continua inalterado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 15 de outubro de 1997.

Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Departamento de Contratos e Convênios

Extrato De Contrato

Espécie : Contrato nº 153/97
Objeto : Locação de 01 (um) ônibus para atender ao Projeto Operação Documento, junto à população de baixa renda.
Vigência : 06 meses
Valor do Contrato : R$18.000,00 (dezoito mil reais)
Programa de Trabalho : 1900-1581.486.4044 **ED**: 3.1.3.2.00 **FT**: 000
Nota de Empenho : 001667 de 14.10.97
Processo : 932-CL/97
Locador : Raimundo Pereira Sobrinho.
Locatária: Prefeitura Municipal de Boa Vista.
Data da Assinatura : 14.10.97
Assinam : **Ottomar de Sousa Pinto,** Prefeito, pela Locatária e **Raimundo Pereira Sobrinho,** Proprietário, pelo Locador.

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Departamento de Contratos e Convênios

RETIFICAÇÃO

Contrato nº 133/97

Diário Oficial nº 114 de 07.10.97, onde se lê, 30.10.97, leia-se 03.10.97.

Boa Vista (RR), 12 de outubro de 1997.

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJ. DE LEI DO LEG. Nº 006,..DE 1997.
PROCESSO Nº 231/97

REDAÇÃO FINAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O **Art. 2º** da Lei Municipal nº 248, de 13 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Para a comprovação da condição de estudante, prevista no artigo anterior, o aluno apresentará a carteira de identidade estudantil (C.I.E.) expedida pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Boa Vista - UMES/BV com o visto da Direção da Escola, a qual terá validade de um ano a partir da data de emissão".

Art. 2º - O **§ 2º** ,do **Art. 5º,** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 2º** - O Vale Transporte Escolar (VTE) de uma empresa é válido para as outras, fixados em 75 (setenta e cinco) unidades mensais, para cada aluno, sem dia fixo para compra".

Art. 3º - O **Art. 6º,** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** - O Vale Transporte Escolar (VTE), será válido para o período letivo, férias escolares, sábados, domingos e feriados".

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Boa Vista-RR, 09 de setembro de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente